



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.169 DE 15 DE MAIO DE 1990

**CRIA O QUADRO DE PROFESSORES
SUBSTITUTOS, E DISCIPLINA A
SUBSTITUIÇÃO DOS DIRETORES '
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O servidor classificado em concurso público e que não foi chamado para o exercício do cargo de professor do Município de Agudos, passa a integrar o Quadro de Professores Substitutos, do Município de Agudos, desde que manifeste sua concordância no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei.

ARTIGO 2º. A partir do momento em que o número de integrantes do Quadro de Professores Substitutos for inferior a 10 (dez) membros, a Divisão de Educação deverá completá-lo por indicação de profissionais com a capacidade reconhecida, classificando-os pelos seus títulos.

ARTIGO 3º. O professor substituto sómente fará jus a qualquer remuneração quando em efetiva substituição a professor da rede municipal de ensino, sendo regido por esta lei, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e pelo Regulamento das Escolas Municipais.

ARTIGO 4º. É defeso ao professor titular que se afastar para tratar de assuntos particulares retornar antes do término de sua licença, salvo convocação da Divisão de Educação.

ARTIGO 5º. O professor substituto não tem direito às licenças previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 6º. A contratação do professor substituto será por períodos certos e fracionados, renovados a critério da Administração, mês a mês, até o retorno do titular.

ARTIGO 7º. Não renovada a contratação, o professor substituto receberá férias proporcionais e décimo-terceiro salário proporcional calculados na forma do Artigo 266 da Lei nº 2103/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 8º. Os Diretores das Escolas Municipais, nos casos de licença do titular ou vacância do cargo, serão substituídos por professores da rede municipal de ensino, que reúnam condições para promoção e tenham, pelo menos, quatro anos de magistério municipal.

Parágrafo único - A substituição será feita por Portaria do Prefeito Municipal dentre os nomes indicados pela Divisão de Educação, em lista triplíce.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub
fls.02

LEI Nº 2.169 DE 15 DE MAIO DE 1990

ARTIGO 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de maio de 1990.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Achilles B. Sormani
DR. ACHILLES B. SORMANI
Procurador Judicial